



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 6218/2025

Autoria: **Virmondes Cruvinel**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 232/2025**

Nº do Protocolo: **7046/2025** Data do Protocolo: **19/03/2025 15:42:54** Data de Elaboração: **18/03/2025 11:46:11** ID do Processo: **ID: 2230386**

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO ÍNTIMO SEM CONSENTIMENTO DA MULHER NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:





PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE MARÇO DE 2025.

Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate à Divulgação de Conteúdo Íntimo sem Consentimento da Mulher no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a Política Estadual de Prevenção e Combate à Divulgação de Conteúdo Íntimo sem Consentimento da Mulher, também conhecida como “revenge porn”, com o objetivo de prevenir, conscientizar, proteger as vítimas e responsabilizar os autores dessas práticas.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Conteúdo íntimo: imagens, áudios, vídeos ou quaisquer outros registros de caráter privado ou sexual envolvendo a vítima;

II – Divulgação sem consentimento: toda e qualquer forma de compartilhamento, publicação ou disseminação de conteúdo íntimo sem a autorização expressa da vítima;

III – Vítima: mulher cujos direitos à intimidade e à privacidade foram violados pela divulgação de conteúdo íntimo sem consentimento.

Art. 3º. São objetivos da Política Estadual de Prevenção e Combate à Divulgação de Conteúdo Íntimo sem Consentimento da Mulher:

I – promover a conscientização da população acerca dos impactos sociais, psicológicos e legais dessa prática;

II – prevenir a ocorrência de casos por meio de campanhas educativas e informativas;

III – oferecer suporte psicossocial e jurídico às vítimas;

IV – fomentar a responsabilização dos autores dessas práticas, nos termos da legislação vigente;

V – capacitar agentes públicos para o acolhimento e atendimento adequado às vítimas;

VI – incentivar a cooperação entre os órgãos estaduais, municipais e entidades da sociedade civil no enfrentamento do problema.

Art. 4º. São diretrizes da Política Estadual:

I – o respeito à dignidade humana e à intimidade das vítimas;





- II – a promoção de uma cultura de igualdade de gênero e respeito aos direitos das mulheres;
- III – a ampliação do acesso à informação sobre os direitos das vítimas e os meios legais de defesa;
- IV – a articulação intersetorial entre as políticas públicas de saúde, segurança pública, educação e justiça.

Art. 5º. Para a implementação da Política Estadual, serão desenvolvidas as seguintes ações:

- I – campanhas de conscientização em escolas, universidades, meios de comunicação e redes sociais;
- II – formação continuada de profissionais da área de saúde, segurança pública, assistência social e educação para o atendimento especializado às vítimas;
- III – crédito orçamentário para fomento a projetos voltados à prevenção e ao combate dessa prática;
- IV – fortalecimento de delegacias especializadas no atendimento às mulheres;
- V – disponibilização de canais digitais para a denúncia de casos e a remoção rápida de conteúdo nas plataformas digitais;
- VI – incentivo à celebração de parcerias com empresas de tecnologia e redes sociais para a criação de ferramentas de proteção às vítimas.

Art. 6º. O Estado de Goiás promoverá a articulação com os órgãos de justiça e segurança pública para garantir a celeridade na investigação e responsabilização dos infratores.

Art. 7º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para regulamentar esta Lei, visando assegurar sua plena aplicação e efetividade.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2025.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa responder a uma demanda urgente da sociedade no enfrentamento à prática da divulgação de conteúdo íntimo sem consentimento, um problema que tem causado danos psicológicos, sociais e até financeiros a um número crescente de mulheres. Estudos apontam que a divulgação de “revenge porn” está frequentemente associada a casos de depressão, ansiedade, perda de emprego e, em situações extremas, suicídio.

No Estado de Goiás, o crescimento das denúncias de crimes cibernéticos com essa caracterização tem chamado a atenção das autoridades. A Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Cibernéticos (DERCC) tem registrado um aumento significativo de casos envolvendo mulheres que tiveram sua intimidade exposta. Segundo dados recentes, cerca de 65% dos registros relacionados à exposição de imagens íntimas sem consentimento envolvem mulheres jovens entre 18 e 35 anos.

Este projeto de lei se fundamenta na necessidade de um arcabouço normativo robusto para prevenir essas violações, proteger as vítimas e garantir a punição dos infratores. Inspirado em políticas bem-sucedidas de outros estados e países, a proposta prevê a articulação de diferentes setores públicos e privados, incluindo parcerias com empresas de tecnologia para a remoção de conteúdos ofensivos de forma célere e eficiente. Essa articulação visa garantir que as vítimas tenham acesso a suporte imediato e que os infratores sejam devidamente responsabilizados.

Ademais, o projeto busca promover campanhas educativas para conscientizar a sociedade sobre os impactos da prática e sobre a importância do respeito à privacidade. Tais campanhas não apenas disseminarão informações sobre os direitos das vítimas, mas também incentivarão comportamentos que desestimulem a perpetuação do problema.

Outro ponto crucial é o fortalecimento das delegacias especializadas no atendimento às mulheres, que precisam estar preparadas para lidar com a crescente demanda e prestar um serviço humanizado e eficiente. O acolhimento adequado é fundamental para que as vítimas se sintam amparadas e encorajadas a buscar justiça.

Com base nesses elementos, o Estado de Goiás assume uma posição de vanguarda no combate à “revenge porn”, reafirmando seu compromisso com a defesa dos direitos humanos e com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A implementação dessa política reforçará a confiança das mulheres no sistema de justiça e servirá como exemplo para outras unidades federativas do país.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200330030003300380036003A005000

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em **18/03/2025 11:46**

Checksum: **E976D5329DDD52589A9F8060FF8A7EA661E4CEC4794CFFAE8355C3EA53AAE36D**



Processo:
6218/2025
PLO 232/2025
ID: 2230386

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100310038003400320039003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 19/03/2025 15:42

Checksum: **EB4C3A071F6C9B3AA5B5BE3033BF3061B1EBD5630C40C70497CE41AE341CB0EB**



Processo:
6218/2025
PLO 232/2025
ID: 2230386

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100310038003400330030003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 19/03/2025 19:09

Checksum: **1CFE19BCA79AD9227998EA9C21C1A4B43556143E1F1B6D1A9C5ACC106A8F6A4E**



Processo:
6218/2025
PLO 232/2025
ID: 2230386

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Prosseguir
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 20/03/2025

Deputado TALLEs BARRETO

– 1º SECRETÁRIO em exercício –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100310038003700380033003A005400

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em 20/03/2025 14:46

Checksum: **8E4FE8A627FBD459F673D6483E314AB81D5809F238C9672962BDEA1F5F8F882C**



Processo:
6218/2025
PLO 232/2025
ID: 2230386

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100310039003400370030003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 20/03/2025 15:29

Checksum: **CCF2CF9C86A8782B8BF6DDCA1868C4EBED8D41A6261D5D737354481AA02D8AD0**



Processo:
6218/2025
PLO 232/2025
ID: 2230386

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100320030003100350039003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 24/03/2025 08:37

Checksum: **06D27895E783A722EB6D5F6583FF4C591DF740E0C6EFF62BD76EC7DA39BB51AF**

